

REGULAMENTO ELEITORAL

DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE

Aprovado em reunião da Direcção, em 14 de Dezembro de 2016

TÍTULO I - REGIME COMUM DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA FPB

Artigo 1º

Âmbito

A eleição dos delegados à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Bridge (FPB), bem como a dos titulares dos restantes órgãos, rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2º

Mandato¹

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais da FPB é de quatro anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico.

2 – Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão da FPB.

3 – Nos casos de vacatura do Presidente da FPB ou de a Direcção ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade dos órgãos sociais, mas a duração do mandato será o período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.

4 – No caso de qualquer dos restantes órgãos ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração do mandato será o período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.

5 – No caso de destituição ou renúncia ao mandato, o cessante não pode candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições previstas no número anterior, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 3º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da FPB os maiores de 18 anos que, cumulativamente:

- a) Não estejam afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Não sejam devedores da FPB;
- c) Não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia,

¹ Redacção alterada em 14/02/2022

associadas ao desporto em geral e ao Bridge em particular, ou que, tendo-o sido, tenham já decorrido cinco anos após o cumprimento da respectiva pena;

- d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes, em federações desportivas em geral e na FPB em particular, nem por crimes contra o património destas, ou que, tendo-o sido, tenham já decorrido cinco anos após o cumprimento da respectiva pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 4º

Incompatibilidades

- 1 – É incompatível com a função de titular dos órgãos federativos:
 - a) O exercício de outro cargo nos órgãos da FPB;
 - b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPB;
 - c) O exercício de funções como dirigente de Clube de Bridge ou de Associação Regional de Bridge, ou como professor no activo, ou como árbitro no activo.
- 2 – As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
- 3 – Para efeitos da alínea c) do número 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro em provas e competições internacionais.

Artigo 5º

Comissão Eleitoral

- 1 – Os processos eleitorais são dirigidos e fiscalizados por uma Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, e por dois vogais designados por aquele.
- 2 – Em caso de indisponibilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral para exercer a função de Presidente da Comissão Eleitoral, aquele designará um dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral, ou em caso de indisponibilidade destes, outra pessoa, para esta função.
- 3 – Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos às eleições.
- 4 – À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Estabelecer o calendário do processo eleitoral;

- b) Verificar a regularidade das candidaturas, podendo exigir o suprimento de deficiências, ou a exclusão de candidaturas;
- c) Constituir a mesa de voto para a eleição dos delegados;
- d) Verificar a regularidade do processo eleitoral;
- e) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
- f) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições dos delegados.

TÍTULO II - REGIME DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Capacidade Eleitoral

Artigo 6º

Capacidade Eleitoral Activa

- 1 – As Associações Regionais, os Clubes, os praticantes, os árbitros e os professores são eleitores dos delegados representantes da respectiva categoria.
- 2 – Só têm capacidade eleitoral activa as Associações Regionais legalmente constituídas, e os Clubes que, à data da convocatória da eleição, estejam filiados na FPB e tenham as respectivas quotizações regularizadas.
- 3 - Só têm capacidade eleitoral activa, os praticantes, os árbitros e os professores que, à data da convocatória da eleição, estejam licenciados na FPB e tenham as respectivas taxas de licenciamento regularizadas.

Artigo 7º

Capacidade Eleitoral Passiva

- 1 – Gozam de capacidade eleitoral passiva os maiores de 18 anos que sejam indicados pelas Associações Regionais, pelos Clubes ou, nos restantes casos, pertençam à categoria a cuja representação se candidatam.
- 2 – Os candidatos à representação dos praticantes, árbitros e professores, para gozarem de capacidade eleitoral passiva, têm de estar licenciados na FPB e ter as respectivas taxas de licenciamento regularizadas.
- 3 - Ninguém pode figurar em mais de uma lista de candidatos, independentemente de possuir mais do que uma qualidade de agente desportivo.

Capítulo II - Sistema Eleitoral

Artigo 8º

Círculo e Colégio eleitoral

A eleição dos delegados à Assembleia Geral da FPB é efectuada num círculo eleitoral único, com cinco colégios eleitorais, o das Associações Regionais, o dos Clubes, o dos praticantes, o dos árbitros e o dos professores.

Artigo 9º

Regime da Eleição

- 1 – O número total de delegados que integram a Assembleia Geral é de 40.
- 2 – Cada uma das cinco Associações Regionais designa um delegado, e os restantes 35 são eleitos pelos cinco colégios eleitorais referidos no artigo anterior, conforme segue:
 - a) 9 delegados pelo colégio eleitoral das Associações Regionais;
 - b) 14 delegados pelo colégio eleitoral dos Clubes;
 - c) 6 delegados pelo colégio eleitoral dos praticantes;
 - d) 3 delegados pelo colégio eleitoral dos árbitros;
 - e) 3 delegados pelo colégio eleitoral dos professores.
- 3 – Cada colégio eleitoral elege igualmente delegados suplentes, conforme segue:
 - a) 3 delegados pelo colégio eleitoral das Associações Regionais;
 - b) 6 delegados pelo colégio eleitoral dos Clubes;
 - c) 4 delegados pelo colégio eleitoral dos praticantes;
 - d) 1 delegado pelo colégio eleitoral dos árbitros;
 - e) 1 delegado pelo colégio eleitoral dos professores.
- 4 – Os delegados das Associações Regionais e os respectivos suplentes são eleitos de acordo com os critérios de ponderação da sua representatividade, fixados em função do número de Clubes inscritos e de praticantes licenciados por Associação Regional.
- 5 – Os delegados dos Clubes e os respectivos suplentes são eleitos de acordo com os critérios de ponderação da sua representatividade, fixados em função do número de praticantes licenciados por Clube. No caso de um praticante se encontrar licenciado por mais de um Clube na época em curso, será contabilizado pelo Clube do primeiro licenciamento, a menos que o praticante expressamente opte por outro.²

² Redacção alterada em 14/06/2024

- 6 – Os delegados dos praticantes, dos árbitros e dos professores e os respectivos suplentes são eleitos pelos membros da respectiva categoria.
- 7 – Os delegados eleitos não poderão ser candidatos a titulares dos órgãos federativos nas eleições subsequentes, salvo renúncia.
- 8 – Vaga que ocorra, por renúncia ou indisponibilidade permanente de um delegado, é preenchida pelo primeiro candidato suplente da mesma categoria eleitoral.³
- 9 – Não existindo suplente na categoria a que pertencia o titular do mandato vago, a Mesa da Assembleia Geral deve proceder à cooptação de um substituto, preferencialmente dentro da mesma categoria eleitoral, sujeita a ratificação da Assembleia Geral.⁴

Artigo 10º

Organização do Processo Eleitoral

- 1 – As eleições quadrienais para delegados à Assembleia Geral precedem obrigatoriamente as eleições dos titulares dos órgãos federativos para o mesmo quadriénio, nas quais votarão os delegados eleitos e os designados a que se refere o artigo 9º.
- 2 – O Presidente da Comissão Eleitoral convoca a assembleia eleitoral para a eleição dos delegados com a antecedência mínima de sessenta dias e, ao mesmo tempo, solicita aos Serviços Administrativos da FPB a elaboração dos cadernos eleitorais, organizados por colégio eleitoral.
- 3 – O calendário do processo eleitoral dos delegados será fixado pela Comissão Eleitoral, para que aquele esteja concluído na primeira semana de Outubro do último ano de cada mandato e que, entre a eleição dos delegados e a assembleia eleitoral dos órgãos federativos, decorra um intervalo não inferior a 30 nem superior a 45 dias.
- 4 – O processo eleitoral dos delegados decorre durante cinco semanas: uma semana para apresentação das candidaturas, uma semana para processamento das candidaturas e divulgação das mesmas, duas semanas para recolha dos votos e uma semana para realização do escrutínio e divulgação dos resultados.
- 5 – A Comissão Eleitoral publicita, em comunicação aos Clubes e às Associações Regionais e por inserção no portal da FPB, a realização das eleições dos delegados e as datas limites para apresentação de candidaturas, para envio dos votos electrónicos e por

³ Redacção alterada em 14/02/2022

⁴ Redacção alterada em 14/02/2022

correspondência, e para recolha dos votos presenciais, assim como a data/hora e local do escrutínio, de acordo com os prazos referidos no ponto anterior.

6 – Os cadernos eleitorais são publicados no portal da FPB, na data da convocatória, sem prejuízo de eventuais correcções, por reclamação, nos 8 dias subsequentes.

7 – Dos cadernos eleitorais devem constar todos os eleitores com capacidade eleitoral activa.

8 – As Associações Regionais e os Clubes são identificados pelo respectivo número de filiado na FPB e pela designação.

9 – Os praticantes, árbitros e professores são identificados pelo respectivo número de licenciado e pelo nome completo.

10 – Os cadernos eleitorais devem conter igualmente um espaço dedicado ao registo da forma como cada eleitor exerceu o seu voto (presencial, por correspondência ou electrónico).

11 – As Associações Regionais podem apresentar candidaturas de delegados até ao número máximo de quatro, as quais são divulgadas no portal da FPB, após comunicação da respectiva Direcção à Comissão Eleitoral, por carta ou correio electrónico.

12 – Os Clubes têm direito a apresentar candidaturas de delegados até ao número máximo que figura na tabela em Anexo I, as quais são divulgadas no portal da FPB, após comunicação da respectiva à Comissão Eleitoral, por carta ou correio electrónico.

13 – Os praticantes, árbitros e professores interessados apresentam as suas próprias candidaturas, que são divulgadas no portal da FPB, após comunicação à Comissão Eleitoral, por carta ou correio electrónico, com indicação expressa da categoria a que se candidatam.

14 – Com antecedência mínima de 10 dias face ao início do período de recolha dos votos, a Comissão Eleitoral faz publicar no portal da FPB os boletins de voto com o nome dos candidatos a cada categoria de delegados.

Capítulo III

Eleição

Artigo 11º

Dos Delegados das Associações Regionais

1 – O direito de sufrágio das Associações Regionais é exercido pelo Presidente da respectiva Direcção, ou por um seu representante devidamente credenciado, de forma directa, presencial e secreta, ou por correspondência, ou por voto electrónico.⁵

2 – Cada Associação Regional tem direito a um número de votos calculado com base na fórmula apresentada no Anexo III, podendo votar, no máximo, em quatro candidatos.

Artigo 12º

Dos Delegados dos Clubes

1 – O direito de sufrágio dos Clubes é exercido pelo Presidente da respectiva Direcção ou por um seu representante devidamente credenciado, ou pelo Seccionista no caso dos Núcleos de Bridge, de forma directa, presencial e secreta, ou por correspondência, ou por voto electrónico.⁶

2 – Cada Clube tem direito aos votos que figuram no Anexo II, podendo votar, no máximo, em três candidatos.

Artigo 13º

Dos Delegados dos Praticantes

1 – O direito de sufrágio dos praticantes é exercido pelos próprios, de forma directa, presencial e secreta, ou por correspondência, ou por voto electrónico.

2 – Cada praticante tem direito a um voto, podendo exercê-lo, no máximo, em três candidatos.

⁵ Redacção alterada em 09/07/2020

⁶ Redacção alterada em 09/07/2020

Artigo 14º

Dos Delegados dos Árbitros

- 1 – O direito de sufrágio dos árbitros é exercido pelos próprios, de forma directa, presencial e secreta, ou por correspondência, ou por voto electrónico.
- 2 – Cada árbitro tem direito a um voto, podendo exercê-lo, no máximo, em três candidatos.

Artigo 15º

Dos Delegados dos Professores

- 1 – O direito de sufrágio dos professores é exercido pelos próprios, de forma directa, presencial e secreta, ou por correspondência, ou por voto electrónico.
- 2 – Cada professor tem direito a um voto, podendo exercê-lo, no máximo, em três candidatos.

Artigo 16º

Votação Presencial

- 1 – Para efeitos da votação presencial, é constituída na sede da FPB uma mesa de voto, na qual estarão disponíveis os cadernos eleitorais e as urnas de voto, separadas para cada colégio eleitoral.
- 2 – A votação presencial decorre na sede da FPB, nos dias úteis da segunda semana do período de recolha de votos, das 14H00 (catorze horas) às 18:00 (dezoito horas).
- 3 – Durante o horário referido no número anterior, estará presente na mesa de voto, no mínimo, um dos membros da Comissão Eleitoral.
- 4 – Para que o eleitor seja admitido a votar, deverá:
 - a) Ser reconhecida a sua identidade pela mesa de voto, mediante a exibição de documento de identificação válido com fotografia;
 - b) Ser comprovada a sua inscrição no respectivo caderno eleitoral;
 - c) Não ter já exercido o voto por outra forma.
- 5 – O eleitor deve assinalar o(s) nome(s) do(s) candidato(s) em que pretende votar, até aos limites máximos referidos nos artigos 11º a 15º, no respectivo boletim de voto e dobrá-lo em quatro, com o texto oculto no interior.
- 6 – Depois de descarregado o caderno eleitoral, o boletim de voto é introduzido na respectiva urna por um dos elementos da mesa.

Artigo 17º

Votação por Correspondência

- 1 – É admitido o voto por correspondência na eleição dos delegados de todos os colégios eleitorais.
- 2 – A votação por correspondência decorre entre o primeiro dia do período da recolha de votos e o último dia do mesmo período. São admitidos os votos por correspondência que deem entrada na FPB até às 18 horas do dia útil seguinte ao último dia do período de recolha de votos, conforme definido no artigo 10º.
- 3 – O eleitor deve assinalar o(s) nome(s) do(s) candidato(s) em que pretende votar, até aos limites máximos referidos nos artigos 11º a 15º, no respectivo boletim de voto e dobrá-lo em quatro, com o texto oculto no interior.
- 4 – O eleitor deve colocar o boletim de voto num envelope fechado e opaco, no qual deve escrever apenas, em letra legível, a que categoria eleitoral se destina o voto (Associações Regionais, Clubes, praticantes, árbitros ou professores).
- 5 – Se o eleitor cumular duas ou mais qualidades, deve repetir os procedimentos descrito nas alíneas anteriores, colocando cada voto num envelope.
- 6 – Em seguida, o eleitor deve colocar o envelope fechado num outro envelope, juntamente com uma cópia assinada de um seu documento de identificação válido, sem a qual o voto é considerado nulo.
- 7 – O envelope exterior, também fechado, é dirigido à FPB, ao cuidado do Presidente da Comissão Eleitoral.
- 8 – O Presidente da Comissão Eleitoral, ou por delegação deste, outro membro da mesma comissão, abre o envelope exterior, descarrega o caderno eleitoral e introduz o envelope interior, sem o abrir, na respectiva urna.

Artigo 18º

Votação Electrónica

- 1 – Conforme definido nos artigos 11º a 15º, o direito de sufrágio das Associações Regionais, dos Clubes, dos praticantes, dos árbitros e dos professores pode ser exercido por voto electrónico, através do portal da FPB.⁷
- 2 – Para o efeito do número anterior, até 30 dias antes da data marcada para o início do processo eleitoral, é realizada a configuração da votação electrónica, em que participam

⁷ Redacção alterada em 09/07/2020

os membros da Comissão Eleitoral, que inclui a entrega de uma chave criptográfica a cada um dos membros da Comissão Eleitoral. Estas chaves criptográficas só serão utilizáveis no momento do apuramento dos resultados.

3 – A autenticidade e a confidencialidade do voto electrónico são asseguradas através das senhas de acesso à área reservada do portal da FPB, que podem ser obtidas pelos praticantes, árbitros e professores licenciados da FPB.

4 – A votação electrónica decorre entre as 00h00 (zero horas) do primeiro dia do período da recolha de votos, e as 24:00 (vinte e quatro horas) do último dia do mesmo período. Fora deste período, os votos electrónicos não são admitidos.

5 – O boletim de voto electrónico tem configuração e conteúdo idêntico ao utilizado na votação presencial e por correspondência.

6 – O exercício do voto electrónico é confirmado ao membro eleitor através da emissão automática de um relatório de recepção do voto, com a identificação do votante e a respectiva data e hora de votação.

7 – O exercício do voto electrónico é objecto de registo informático e impedirá o eleitor de votar novamente por este meio.

8 – A Comissão Eleitoral regista os votos electrónicos nos respectivos cadernos eleitorais de forma a impedir a duplicação de votos por outros meios.

9 – Os votos electrónicos ficam automaticamente arquivados na plataforma de votação electrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade, e só serão conhecidos após o encerramento do período de recolha de votos, no momento do escrutínio dos resultados eleitorais.

Artigo 19º

Apuramento dos Resultados

1 – Consideram-se votos em branco os dos boletins que não tenham sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 – Para além do caso referido no número 6 do artigo 17º, consideram-se votos nulos os dos boletins de voto:

- a) Nos quais qualquer dos nomes tenha sido riscado;
- b) Nos quais tenham sido assinalados um número de quadrados superior aos máximos previstos;
- c) Nos quais tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 – Não se consideram votos nulos os dos boletins de voto nos quais uma ou mais cruces, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do eleitor.

4 – Os votos de cada Associação Regional e de cada Clube são atribuídos a cada candidato votado, até à concorrência dos votos de que dispõem, sem qualquer redução ou divisão.

5 – Em caso de empate de votos de que resulte um número de delegados eleitos superior ao definido no artigo 9º, o escrutinador procederá a sorteio entre os delegados empatados, de forma a preencher as vagas existentes e a ordenar os suplentes.

6 – Os resultados provisórios apurados são publicados no portal da FPB, no prazo de dois dias após o escrutínio.

7 – Qualquer reclamação aos resultados provisórios deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias após a publicação dos mesmos no portal da FPB, devendo ser decidida, no prazo de três dias após a sua recepção, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

8 – Caso não haja qualquer reclamação, ou após decisão definitiva de toda e qualquer impugnação, os resultados tornam-se definitivos.

9 – No prazo de uma semana após os resultados se terem tornado definitivos, o Presidente da Comissão Eleitoral faz publicar no portal da FPB um mapa oficial com o resultado das eleições, de que consta:

- a) O número de eleitores inscritos, por colégio eleitoral e total;
- b) O número de votantes, por colégio eleitoral e total;
- c) O número de votos brancos e nulos, por colégio eleitoral e total;
- d) Os nomes dos delegados eleitos e suplentes, por categoria.

10 – O apuramento dos resultados é efectuado em acto público, do qual é elaborada a respectiva acta.

TÍTULO III - ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS RESTANTES ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I Capacidade Eleitoral

Artigo 20º

Capacidade Eleitoral Activa

Os delegados à Assembleia Geral são os eleitores dos titulares dos restantes órgãos sociais da FPB.

Artigo 21º

Capacidade Eleitoral Passiva

Gozam de capacidade eleitoral passiva as pessoas singulares maiores de 18 anos que não sejam inelegíveis, nos termos do artigo 3º.

Capítulo II - Sistema Eleitoral

Artigo 22º

Regras Específicas

- 1 – Os órgãos sociais da FPB são eleitos através de lista plurinominal, com excepção do Presidente que é eleito através de lista uninominal.
- 2 – A candidatura a Presidente deve ser acompanhada de candidaturas aos restantes órgãos federativos.
- 3 – Os membros da Direcção, em número de quatro, seis ou oito, são eleitos em conjunto com o Presidente, na lista deste.
- 4 – No caso de a Direcção ficar sem quórum constitutivo ou de surgir uma vacatura no Presidente, haverá eleições para os todos os órgãos, nos termos do número 8 do artigo 22º, e os mandatos atribuídos terão a duração prevista no número 3 do artigo 2º.⁸
- 5 – Os órgãos sociais com número de elementos fixado pelos Estatutos da FPB são a Mesa da Assembleia Geral com três, o Conselho Fiscal com três e o Conselho de Arbitragem com três.

⁸ Redacção alterada em 14/02/2022

6 – No caso dos Conselhos para os quais os Estatutos da FPB não determinam o número de elementos, são eleitos cinco para o Conselho de Justiça, cinco para o Conselho de Disciplina e três para o Conselho Técnico.

7 – Nas listas de candidatura para o Conselho de Justiça e para o Conselho de Disciplina, o elemento proposto para presidente e os restantes dois primeiros membros a eleger são obrigatoriamente licenciados em Direito.

8 – Nas listas de candidatura para a Direcção, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça, o Conselho de Disciplina, o Conselho Técnico, e a Mesa da Assembleia Geral, a proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 33,3%.⁹

9 – O critério de eleição dos órgãos da FPB é o método de representação proporcional de *Hondt*, com excepção do Presidente e da Direcção, e da Mesa da Assembleia Geral, em que é adoptado o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita, em bloco, a lista que reunir mais votos.

Artigo 23º

Regime da Eleição

1 – Com excepção do Presidente, os titulares dos órgãos da FPB são eleitos através de lista plurinominal, dispondo o delegado eleitor de um voto singular de lista.

2 – As listas plurinominais propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efectivos em número igual ao dos mandatos a atribuir, podendo, no caso da Direcção, apresentar suplentes.

3 – As candidaturas devem ser entregues na sede da FPB, até 10 dias antes da data da assembleia eleitoral, acompanhadas do respectivo programa de acção para o mandato e subscritas por um mínimo de 10% dos delegados efectivos eleitos.

4 – Nenhum delegado à Assembleia Geral pode subscrever a propositura em mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão federativo.

5 – O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista, nem se candidatar a mais de um órgão.

6 – Os candidatos devem estar devidamente identificados e ordenados de acordo com a precedência de elegibilidade.

⁹ Redacção alterada em 14/06/2024

7 – Salvo indicação em contrário, considerar-se-á como proposto para presidente de cada órgão, o primeiro nome dos candidatos propostos para esse órgão, excepto no caso da Direcção.

8 – Se dentro do prazo estabelecido no número 3 não for apresentada nenhuma lista que reúna condições de elegibilidade, a Assembleia Geral eleitoral será adiada, devendo o Presidente da Comissão Eleitoral marcar nova reunião para uma data não distante mais de quinze dias da original, podendo, nessa data, ser votada qualquer lista, independentemente do número de proponentes e da data da apresentação da sua candidatura.

Artigo 24º

Organização do Processo Eleitoral

1 – As eleições para os diversos órgãos decorrem todas em simultâneo, em assembleia geral convocada exclusivamente para a realização do acto eleitoral.

2 – O Presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para a eleição dos órgãos sociais para data não inferior a 30 nem superior a 45 dias, contados da conclusão da eleição dos delegados à Assembleia Geral, informando os interessados de qual o prazo para apresentação de listas, findo o qual o Presidente da Comissão Eleitoral solicita aos Serviços Administrativos da FPB a elaboração dos boletins de voto.

3 – À Comissão Eleitoral, constituída nos termos do artigo 5º, compete:

- a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato de cada lista a suprir as irregularidades detectadas, até sete dias antes da data da assembleia eleitoral, sob pena de rejeição de toda a lista;
- b) Designar alfabeticamente as listas concorrentes por ordem de entrada das candidaturas na FPB, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, que deverão ter cores diferentes, consoante os órgãos a que respeitem;
- c) Promover e dirigir as operações eleitorais, nomeadamente através da marcação da reunião prevista no número 1 do artigo seguinte, e da divulgação no portal da FPB, com antecedência mínima de sete dias face à data da assembleia eleitoral, da composição das listas admitidas a sufrágio e dos respectivos programas eleitorais.

4 – Para o efeito previsto no número 1 do presente artigo, a Assembleia Geral assume a forma de Assembleia Eleitoral, sendo a mesa desta constituída pela Mesa da Assembleia Geral cessante.

Artigo 25º

Campanha Eleitoral

- 1 – Sem prejuízo de outras actividades de promoção e realização da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral marca uma reunião, na Sede da FPB, em que um representante de cada lista candidata apresentará, querendo, o seu programa eleitoral aos delegados, reunião essa que deverá ocorrer até à antevéspera da data marcada para a realização da Assembleia Eleitoral.
- 2 – A reunião prevista no número anterior não tem carácter deliberativo e os delegados só poderão usar da palavra para, brevemente e sem emitir juízos sobre o mérito ou a oportunidade das propostas, solicitar informações e esclarecimentos aos representantes das listas candidatas.

Artigo 26º

Sufrágio

- 1 – Durante o acto eleitoral, a Mesa da Assembleia Eleitoral deve ser sempre constituída por, pelo menos, dois dos seus membros.
- 2 – Cada lista candidata tem o direito de ter um representante na Mesa da Assembleia Eleitoral, com vista ao acompanhamento e controlo do processo eleitoral.
- 3 – A Mesa deve identificar cada eleitor que se apresente para votar, proceder à descarga na lista de delegados presentes e entregar o boletim de voto ao eleitor.
- 4 – Os boletins de voto serão impressos em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do(s) seu(s) nome(s) e apelido(s) identificadores.
- 5 – Os delegados presentes são chamados a votar individualmente.
- 6 – Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna.
- 7 – O direito de sufrágio é exercido pelos delegados eleitores, uma única vez, de forma directa, presencial e secreta, ou por correspondência.
- 8 – Na Assembleia Eleitoral existirá uma urna para cada órgão a eleger e a cada delegado são entregues tantos boletins de voto quantas as listas concorrentes.
- 9 – Os votos por correspondência são enviados em envelopes fechados distintos, com indicação do órgão a eleger, os quais são encerrados dentro de outro envelope, que é remetido à Comissão Eleitoral, com aposição da indicação "Contém sobrescritos -

Eleições para os Órgãos Sociais da FPB”, e da identificação (nome e número de licenciado) do delegado remetente.

10 – Nos votos por correspondência, o envelope exterior deve conter cópia assinada do documento de identificação válido do delegado que exerceu o direito de sufrágio.

11 – A Comissão Eleitoral guarda os envelopes sem os abrir e procede à sua entrega, na Assembleia Eleitoral, ao Presidente da Mesa, que os abrirá e introduzirá os boletins de voto nas urnas.

Artigo 27º

Apuramento dos Resultados

1 – O apuramento dos resultados compete à Mesa da Assembleia Eleitoral.

2 – À qualificação dos votos expressos nas eleições dos órgãos sociais regulados neste título são igualmente aplicáveis os critérios previstos nos números 1 a 3 do artigo 19º, com as devidas adaptações.

3 – Com excepção do Presidente, da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de *Hondt*, obedecendo às seguintes regras:

- a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, na eleição de cada órgão, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os membros do órgão social a que respeita a eleição;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido maior número de votos.

4 – Os votos apurados em cada eleição são de imediato divulgados pelo Presidente da Mesa, com menção da sua provisoriedade.

5 – Para que a eleição de qualquer órgão federativo seja válida é necessário que o número de votos expressos, excluindo votos brancos ou nulos, seja no mínimo de metade do número de delegados presentes na Assembleia Eleitoral.

- 6 – Para os efeitos do número anterior, consideram-se presentes os delegados que tenham votado por correspondência.
- 7 – Com excepção do Presidente, cuja não eleição obriga a que sejam realizadas novas eleições para todos os órgãos, a não eleição de um órgão não prejudica a válida eleição de qualquer outro órgão.¹⁰
- 8 – Caso não seja atingido o número de votos expressos no número 5 do presente artigo, a Assembleia Eleitoral deve ser suspensa, devendo o Presidente da Mesa marcar a sua continuação para uma data não distante mais de quinze dias da inicial, podendo, nessa data, ser votada qualquer lista, independentemente do número de proponentes e da data da apresentação da sua candidatura.
- 9 – Qualquer reclamação aos resultados deve ser apresentada à Mesa no prazo máximo de 30 minutos após comunicação dos resultados provisórios.
- 10 – Caso não haja qualquer reclamação ou, após decisão definitiva de toda e qualquer reclamação, os resultados tornam-se definitivos e são de imediato divulgados e publicados no portal da FPB.
- 11 – Após a elaboração da acta de apuramento definitivo, a comissão eleitoral elabora e faz publicar no portal da FPB um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste, relativamente a cada órgão:
- a) O número de votantes;
 - b) O número de votos nulos e em branco;
 - c) O número, com a respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista;
 - d) O número de mandatos atribuídos a cada lista;
 - e) O nome dos candidatos eleitos.

Artigo 28º

Tomada de Posse

Depois de apurados os resultados definitivos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dá posse aos candidatos eleitos, nos trinta dias subsequentes à Assembleia Eleitoral.

¹⁰ Redacção alterada em 14/02/2022

Artigo 29º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Eleitoral e de Designação dos Delegados à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Bridge, na versão que se encontrava em vigor desde 18 de Março de 2012.

ANEXO I

Número de Praticantes Licenciados por Clube	Número de Candidaturas
8 – 25	1
26 – 50	2
Acima de 50	3

ANEXO II

Número de Praticantes Licenciados por Clube	Número de Votos para Delegados
8 – 12	10
13 – 20	20
21 – 40	30
41 – 65	40
66 – 100	50
101 – 150	60
Acima de 150	70

ANEXO III

$$AR = CF \times 0,9 + PL \times 0,1$$

AR = Número de votos da Associação Regional, calculado com arredondamento simétrico.

CF = Número de Clubes filiados da Associação Regional.

PL = Número de praticantes licenciados da Associação Regional.